



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

ERC/2023/249 (AUT-TV)

Avaliação intercalar da autorização do serviço de programas ZAP Viva, nos termos do Artigo 23.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido

Lisboa  
27 de junho de 2023

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2023/249 (AUT-TV)

**Assunto:** Avaliação intercalar da autorização do serviço de programas ZAP Viva, nos termos do Artigo 23.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido

*Considerando que:*

Nos termos do disposto no Artigo 24.º, n.º 3, alínea i), dos Estatutos da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, compete ao Conselho Regulador a verificação do cumprimento dos fins genéricos e específicos da atividade dos operadores de televisão, bem como das obrigações fixadas nas respetivas licenças ou autorizações a estes atribuídas;

De acordo com a Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua redação atual - LTSAP), os serviços de programas autorizados estão sujeitos a um processo de avaliação progressiva ou intercalar que visa determinar o grau de cumprimento das obrigações e condições a que os operadores estão adstritos no desempenho da sua atividade, durante o prazo de validade dos respetivos títulos habilitadores;

O Conselho Regulador delibera aprovar o Relatório, em anexo, referente à avaliação do cumprimento das citadas obrigações, no período compreendido entre novembro de 2017 e outubro de 2022, pelo operador de televisão, Upstar Comunicações, S.A., no que respeita ao serviço de programas temático de entretenimento denominado ZAP Viva.

Considera-se que a decisão da avaliação do serviço de programas televisivo ZAP Viva, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º, da LTSAP, é de que tem um desempenho regular face às obrigações e condições a que se encontra vinculado pela LTSAP.

O operador de televisão, Upstar Comunicações, S.A., deve dar cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 36.º da LTSAP, devendo proceder à disponibilização do estatuto editorial em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público.

O operador de televisão, Upstar Comunicações, S.A., deverá ainda incluir na sua programação, conforme projeto autorizado, séries, novelas ou *reality shows*.

Lisboa, 27 de junho de 2023

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo

## **Relatório de Avaliação Intercalar do serviço de programas autorizado, denominado ZAP Viva – novembro de 2017 a outubro de 2022**

### **1. NOTA INTRODUTÓRIA**

1.1. No âmbito do artigo 24.º, n.º 3, alínea i), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, compete ao Conselho Regulador da ERC a verificação do cumprimento dos fins genéricos e específicos da atividade dos operadores de televisão, bem como das obrigações fixadas nas respetivas licenças ou autorizações.

1.2. A Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pelas Leis n.º 8/2011, de 11 de abril, n.º 40/2014, de 9 de julho, n.º 78/2015, de 29 de julho, e n.º 74/2020, de 19 de novembro, doravante LTSAP) determina que os serviços de programas autorizados estão sujeitos a um processo de avaliação progressiva ou intercalar.

1.3. A referida avaliação visa determinar o grau de cumprimento das obrigações e condições a que os operadores estão adstritos no desempenho da sua atividade, durante o prazo de validade dos respetivos títulos habilitadores.

1.4. O serviço de programas televisivo ZAP Viva, do operador Upstar Comunicações, S.A., está classificado como temático de entretenimento, de cobertura internacional e acesso não condicionado com assinatura.

1.5. O serviço de programas televisivo ZAP Viva obteve autorização para o exercício da atividade de televisão através da Deliberação 8/AUT-TV/2012, da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, de 21 de novembro de 2012, tendo iniciado as emissões a 2 de janeiro de 2013.

1.6. Por se tratar de um serviço de programas televisivo de âmbito internacional, o ZAP Viva não está sujeito ao cumprimento do disposto nos artigos 44.º a 46.º da LTSAP, no que se refere à difusão de obras audiovisuais.

1.7. Dados os pressupostos referidos e os compromissos assumidos pelo próprio operador de televisão no pedido de autorização, considera-se que o âmbito temporal desta avaliação quinquenal decorre entre novembro de 2017 e outubro de 2022, sendo analisado o desempenho deste serviço, quanto às obrigações substanciais decorrentes da atividade televisiva, durante este período.

1.8. O universo de análise da presente avaliação recaiu sobre períodos temporais delimitados constitutivos das diversas matérias em análise, com o recurso aos dados da MediaMonitor (MMW/YUMI), ao Portal TV/ERC e ao visionamento da emissão.

## **2. OBRIGAÇÕES**

2.1. Tendo em atenção que, no presente caso, se procede à avaliação do serviço de programas televisivo temático de entretenimento de âmbito internacional e acesso não condicionado com assinatura, ZAP Viva, elencam-se as obrigações que sobre ele impendem.

Como obrigações principais decorrentes da atividade de televisão serão analisadas as seguintes matérias, de acordo com o disposto na LTSAP;

- Observância do projeto aprovado – artigo 21.º;
- Cumprimento dos limites de tempo reservado à publicidade – artigo 40.º;
- Cumprimento das regras quanto à publicidade televisiva, designadamente identificação e separação, inserção, tele vendas, telepromoção, patrocínio, colocação de produto, ajuda à produção, comunicações comerciais audiovisuais – artigos 40.º-A a 41-B.

2.2. Serão ainda tidas em análise outras obrigações resultantes da aplicação do normativo legal, como:

- Adoção de um Estatuto Editorial e respeito das regras quanto à sua aprovação ou alteração – artigo 36.º;
- Cumprimento do dever de colaboração com a ERC, nos termos definidos nos n.ºs 5 e 6 do artigo 53.º, dos Estatutos desta Entidade, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.

## **3. IDENTIFICAÇÃO DO OPERADOR**

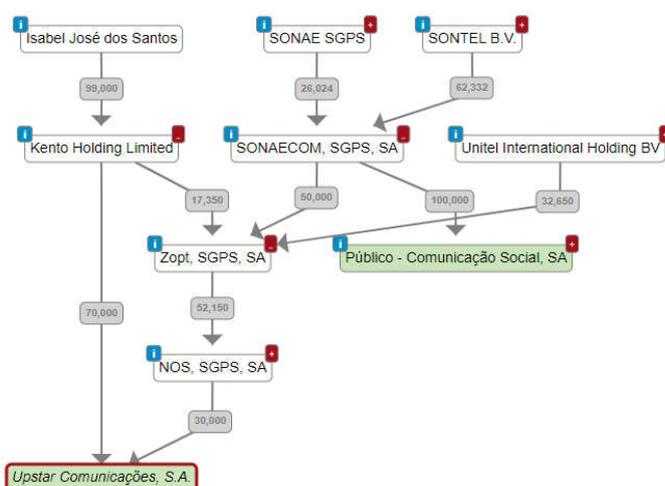
O operador Upstar Comunicações, S.A., com sede no Parque Industrial de Vendas Novas, Lote 704, 7080-341 Vendas Novas, está inscrito nesta Entidade, com o número 523399.

## **4. ESTRUTURA DE PROPRIEDADE – DETENÇÃO DIRETA E INDIRETA**

A empresa Upstar é detida por Isabel dos Santos, empresária angolana, com 77% dos direitos de voto. Os restantes são imputáveis à operadora de STVS NOS, atualmente controlada pela família Azevedo.

A informação apresentada pode ser visualizada no Portal da Transparência no seguinte link:

<https://portaltransparencia.erc.pt/organigrama/?IdEntidade=3860f5bf-8017-e611-80c8-00505684056e>



Fonte: Portal da Transparência 13/1/2023

O Portal da Transparência ainda não reflete as consequências da operação de concentração da aquisição pela Sonae SGPS, S.A., do controlo exclusivo negativo sobre a NOS SGPS, S.A..

Por via dessa operação, a Sonae passou a deter, direta e indiretamente, uma participação de cerca de 37 % no capital social da NOS, correspondente a: (i) 26,075 % do capital social da NOS, diretamente imputável à Sonaecom, uma empresa controlada pela Sonae; acrescidos de (ii) cerca de 11 % do capital social da mesma sociedade detidos diretamente pela Sonae. Na ausência da operação, a referida participação de 26,075 % manter-se-ia diretamente imputável à ZOPT, que é uma sociedade detida em partes iguais pela Sonaecom e pela Eng<sup>a</sup> Isabel dos Santos. A percentagem de participação no capital da NOS imputável à Sonae, de um ponto de vista meramente quantitativo, não sofreu qualquer alteração com a prossecução da transação.

## 5. RELACIONAMENTOS

Os titulares das participações diretas e indiretas são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português, designadamente, a sociedade SonaeCom SGPS SA é proprietária do jornal Público e da NOS e a empresária Isabel dos Santos, através da ZOPT, detém 26,075 % da NOS.

A Upstar não apontou qualquer Cliente ou Detentor de Passivo Relevante.

## 6. A LEI DA TRANSPARÊNCIA E REGULAMENTOS INERENTES

A Upstar está em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação. A desatualização da estrutura de propriedade supra referida é imputável, em primeira instância, à NOS.

## 7. OBSERVÂNCIA DO PROJETO APROVADO

7.1. De acordo com o n.º 1 do artigo 21.º da LTSAP «[o] exercício da atividade de televisão depende do cumprimento, pelo operador, das condições e termos do projeto licenciado ou autorizado (...)».

7.2. Na deliberação n.º 8/AUT-TV/2012, de 21 de novembro de 2012, que concedeu autorização para o exercício da atividade de televisão através do serviço de programas televisivo ZAP Viva, é referido que «[a] programação (...) assenta em 3 géneros de conteúdos. Séries e novelas (entre 5 a 10), talk shows (entre 2 a 4) e reality shows (entre 2 a 4) e “estará centrada em programas internacionais com qualidade comprovada.” A programação será predominantemente de origem portuguesa, para além de produções de origem brasileira, mexicana, venezuelana, argentina e americana, ou outras».

7.3. Quanto ao horário de emissão, é referido que o serviço de programas «ZAP Viva terá emissão contínua de, pelo menos, 18 horas por dia».

7.4. Analisadas as emissões dos dias 7 a 13 de março, verifica-se que foram transmitidos os seguintes programas:

Hora	Programa	GÉNERO
------	----------	--------

7 de março de 2022		
05:00	MUNDO VIP T1	Entretenimento
06:00	Entre Tachos T1	Entretenimento/Culinária
06:30	Entre Tachos T1	Entretenimento/Culinária
07:00	Grandes Manhãs T2	Entretenimento/Talk Show
10:00	O MOMENTO DA BLINDADA T1	Entretenimento
12:00	Entre Tachos T1	Entretenimento/Culinária
12:30	Entre Tachos T1	Entretenimento/Culinária
13:00	REPOSIÇÃO ESTRADA DA VIDA	Entretenimento/Entrevista
14:00	Viva a Tarde T2	Entretenimento/Musical
17:00	MUNDO VIP T1	Entretenimento
18:00	VIVA EM CASA T1	Entretenimento/Talk Show
20:00	O QUE ELAS PENSAM VARIAS TEMPORADAS	Entretenimento
21:00	O MOMENTO DA BLINDADA T1	Entretenimento
23:00	Grandes Manhãs T2	Entretenimento/Talk Show
02:00	Viva a Tarde T2	Entretenimento/Musical
8 de março de 2022		
05:00	MUNDO VIP T1	Entretenimento
06:00	Entre Tachos T1	Entretenimento/Culinária
06:30	Entre Tachos T1	Entretenimento/Culinária
07:00	Grandes Manhãs T2	Entretenimento/Talk Show
10:00	O MOMENTO DA BLINDADA T1	Entretenimento
12:00	Entre Tachos T1	Entretenimento/Culinária
12:30	Entre Tachos T1	Entretenimento/Culinária
13:00	O QUE ELAS PENSAM VARIAS TEMPORADAS	Entretenimento
14:00	Viva a Tarde T2	Entretenimento/Musical
17:00	MUNDO VIP T1	Entretenimento
18:00	VIVA EM CASA T1	Entretenimento/Talk Show
20:00	NO AR T1	Entretenimento
21:00	O MOMENTO DA BLINDADA T1	Entretenimento
23:00	Grandes Manhãs T2	Entretenimento/Talk Show
02:00	Viva a Tarde T2	Entretenimento/Musical
9 de março de 2022		
05:00	MUNDO VIP T1	Entretenimento
06:00	Entre Tachos T1	Entretenimento/Culinária
06:30	Entre Tachos T1	Entretenimento/Culinária
07:00	Grandes Manhãs T2	Entretenimento/Talk Show
10:00	O MOMENTO DA BLINDADA T1	Entretenimento
12:00	Entre Tachos T1	Entretenimento/Culinária
12:30	Entre Tachos T1	Entretenimento/Culinária
13:00	NO AR T1	Entretenimento

14:00	Viva a Tarde T2	Entretenimento/Musical
17:00	MUNDO VIP T1	Entretenimento
18:00	VIVA EM CASA T1	Entretenimento/Talk Show
20:00	O QUE ELAS PENSAM VARIAS TEMPORADAS	Entretenimento
21:00	O MOMENTO DA BLINDADA T1	Entretenimento
23:00	Grandes Manhãs T2	Entretenimento/Talk Show
02:00	Viva a Tarde T2	Entretenimento/Musical
10 de março de 2022		
05:00	MUNDO VIP T1	Entretenimento
06:00	Entre Tachos T1	Entretenimento/Culinária
06:30	Entre Tachos T1	Entretenimento/Culinária
07:00	Grandes Manhãs T2	Entretenimento/Talk Show
10:00	O MOMENTO DA BLINDADA T1	Entretenimento
12:00	Entre Tachos T1	Entretenimento/Culinária
12:30	Entre Tachos T1	Entretenimento/Culinária
13:00	Reviva T1	Entretenimento
13:30	Reviva T1	Entretenimento
14:00	Viva a Tarde T2	Entretenimento
17:00	MUNDO VIP T1	Entretenimento
18:00	VIVA EM CASA T1	Entretenimento/Talk Show
20:00	NO AR T1	Entretenimento
21:00	O MOMENTO DA BLINDADA T1	Entretenimento
23:00	Grandes Manhãs T2	Entretenimento/Talk Show
02:00	Viva a Tarde T2	Entretenimento/Musical
11 de março de 2022		
05:00	MUNDO VIP T1	Entretenimento
06:00	Entre Tachos T1	Entretenimento/Culinária
06:30	Entre Tachos T1	Entretenimento/Culinária
07:00	Grandes Manhãs T2	Entretenimento/Talk Show
10:00	O MOMENTO DA BLINDADA T1	Entretenimento
12:00	Entre Tachos T1	Entretenimento/Culinária
12:30	Entre Tachos T1	Entretenimento/Culinária
13:00	NO AR T1	Entretenimento
14:00	Viva a Tarde T2	Entretenimento/Musical
17:00	MUNDO VIP T1	Entretenimento
18:00	VIVA EM CASA T1	Entretenimento/Talk Show
20:00	REPOSIÇÃO ESTRADA DA VIDA	Entretenimento/Entrevista
21:00	NO AR T1	Entretenimento
22:00	O MOMENTO DA BLINDADA T1	Entretenimento
00:00	Grandes Manhãs T2	Entretenimento/Talk Show
03:00	Viva a Tarde T2	Entretenimento/Musical

12 de março de 2022		
06:00	Grandes Manhãs T2	Entretenimento/ <i>Talk Show</i>
09:00	O MOMENTO DA BLINDADA T1	Entretenimento
11:00	Entre Tachos T1	Entretenimento/Culinária
11:30	Entre Tachos T1	Entretenimento/Culinária
12:00	VIVA EM CASA T1	Entretenimento/ <i>Talk Show</i>
14:00	Viva a Tarde T2	Entretenimento/Musical
17:00	MUNDO VIP T1	Entretenimento
18:00	MUNDO VIP T1	Entretenimento
19:00	Entre Tachos T1	Entretenimento/Culinária
19:30	Entre Tachos T1	Entretenimento/Culinária
20:00	Reviva T1	Entretenimento
20:30	Reviva T1	Entretenimento
21:00	NO AR T1	Entretenimento
22:00	O QUE ELAS PENSAM VARIAS TEMPORADAS	Entretenimento
01:00	Grandes Manhãs T2	Entretenimento/ <i>Talk Show</i>
03:00	Viva a Tarde T2	Entretenimento/Musical
13 de março de 2022		
05:00	VIVA EM CASA T1	Entretenimento/ <i>Talk Show</i>
06:00	Grandes Manhãs T2	Entretenimento/ <i>Talk Show</i>
09:00	O MOMENTO DA BLINDADA T1	Entretenimento
11:00	Entre Tachos T1	Entretenimento/Culinária
11:30	Entre Tachos T1	Entretenimento/Culinária
12:00	VIVA EM CASA T1	Entretenimento/ <i>Talk Show</i>
14:00	Viva a Tarde T2	Entretenimento/Musical
17:00	MUNDO VIP T1	Entretenimento
18:00	MUNDO VIP T1	Entretenimento
19:00	Entre Tachos T1	Entretenimento/Culinária
19:30	Entre Tachos T1	Entretenimento/Culinária
20:00	Reviva T1	Entretenimento
20:30	Reviva T1	Entretenimento
21:00	REPOSIÇÃO ESTRADA DA VIDA	Entretenimento/Entrevista
22:00	Grandes Manhãs T2	Entretenimento/ <i>Talk Show</i>
01:00	O MOMENTO DA BLINDADA T1	Entretenimento
03:00	VIVA EM CASA T1	Entretenimento/ <i>Talk Show</i>

7.5. Analisada a programação do serviço de programas televisivo ZAP Viva, verifica-se que a programação tem *talk shows* em conformidade com o projeto aprovado.

7.6. Contudo, não constam da grelha de programação do serviço de programas televisivo ZAP Viva, séries, novelas ou *reality shows*, pelo que o operador de televisão deve incorporar estes géneros.

7.7. O serviço de programas televisivo ZAP Viva ultrapassou sempre as 18 horas de emissão contínua.

## **8. PUBLICIDADE (Tempos)**

8.1. Os deveres dos operadores de televisão, relativamente ao tempo reservado à publicidade televisiva e televenda, nos seus serviços de programas, encontram-se previstos no artigo 40.º da LTSAP.

8.2. Nos termos do n.º 1, do referido artigo, «[o] tempo de emissão destinado à publicidade televisiva e à televenda, em cada período compreendido entre as 6 e as 18 horas, como no período compreendido entre as 18 e as 24 horas, não pode exceder 10% ou 20% consoante se trate, respetivamente, de serviços de programas televisivos de acesso condicionado ou de serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre ou não condicionado por assinatura».

8.3. O serviço de programas ZAP Viva é um serviço de acesso não condicionado com assinatura, estando sujeito ao cumprimento do limite máximo de 20% do tempo de emissão destinado à publicidade televisiva e à televenda do tempo de emissão nos períodos previstos pela norma.

8.4. Para efeitos deste apuramento, foram excluídas da contagem do tempo reservado à publicidade as mensagens previstas no n.º 2, da citada norma, ou seja, «a) Os blocos de televenda; b) As mensagens do operador televisivo relacionado com os seus próprios programas e com produtos acessórios deles diretamente derivados, ou com programas e serviços de comunicação social audiovisual de outras entidades pertencentes ao mesmo grupo; c) Os anúncios dos serviços públicos ou fins de interesse público e apelos de teor caritativo transmitidos graciosamente; d) Os anúncios de patrocínio; e) A colocação de produto e ajuda à produção; f) Os quadros neutros entre o conteúdo editorial e os *spots* de publicidade televisiva ou de televenda, e entre os vários *spots*».

8.5. São ainda excluídos os tempos dedicados à identificação do patrocínio, colocação de produto e ajuda à produção, bem como o destinado à difusão de mensagens que digam respeito a serviços públicos ou fins de interesse público e apelos de teor humanitário transmitidos gratuitamente que, nos termos do artigo 41.º-C, não estão sujeitos a qualquer limitação.

8.6. Para a presente avaliação, para além dos elementos compilados ao longo do quinquénio, foi escrutinada a semana 10 de 2022 (7 a 13 de março), com recurso à visualização de gravações disponibilizadas pelo operador, não se tendo registado ultrapassagem ao limite de publicidade.

## 9. INSERÇÃO DE PUBLICIDADE

9.1. Telepromoção - artigo 40.º-C

9.1.1. De acordo com o n.º 2 do artigo 40.º-C (Telepromoção), «[o]s espectadores devem ser informados da existência de telepromoção no início e no fim dos programas que recorram a essa forma de publicidade». Nas situações identificadas, a informação da existência de telepromoção apenas ocorreu no início dos programas, tal como disposto na figura 1.

**Fig. 1 - Telepromoção /dia 10 de março de 2022**

Programas	Tipologia	Hora Início	Hora fim	Telepromoção
O MOMENTO DA BLINDADA	Entretenimento	08:59:53	10:58:16	Telepromoção só tem identificação no início (horário 10:10:40-10:12:22)
O MOMENTO DA BLINDADA ( R )	Entretenimento	19:20:41	21:18:56	Telepromoção só tem identificação no início (horário 20:31:26-20:33:08)

9.2. Patrocínio - artigo 41.º

9.2.1. No que concerne a figura do patrocínio, dispõe o n.º 2 do artigo 41.º que os programas patrocinados devem “ (...) ser identificados no início, no recomeço e no fim do programa, sem prejuízo de tal indicação poder ser feita cumulativamente noutros momentos desde que não atente contra a integridade dos programas, tendo em conta as suas interrupções naturais,

bem como a sua duração e natureza, e seja efetuada de forma a não lesar os direitos de quaisquer titulares.”.

9.2.2. Na visualização das gravações da semana 10 do ano de 2022, verificou-se os incumprimentos, identificados na figura 2.

**Fig. 2 - Patrocínio /semana 10**

Programas	Tipologia	Hora Início	Hora fim	Patrocínio
GRANDES MANHÃS ( R)	Entretenimento	22:00:09	00:59:52	Não tem identificação no início nem no recomeço do programa;
GRANDES MANHÃS ( R)	Entretenimento	22:06:44	01:03:18	Não tem identificação no início nem no recomeço do programa;
GRANDES MANHÃS ( R)	Entretenimento	21:19:01	00:22:46	Não tem identificação no início nem no recomeço do programa;
GRANDES MANHÃS ( R)	Entretenimento	22:52:09	01:51:48	Não tem identificação no início nem no recomeço do programa;

9.3. Ajuda à produção - Artigo 41.º-A

9.3.1. No que respeita a ajuda à produção, esta deve ser também adequadamente identificada no início, no fim e aquando do seu recomeço após interrupções publicitárias. Identificaram-se 12 situações de incumprimento descritas na figura 3.

**Fig. 3 – Ajuda à produção /semana 10**

Programas	Tipologia	Hora Início	Hora fim	Ajuda à produção
VIVA A TARDE	Entretenimento	12:58:29	15:51:17	Não tem identificação no início nem no recomeço do programa;
MUNDO VIP	Entretenimento	15:58:26	16:58:25	Não tem identificação no início nem no recomeço do programa;
MUNDO VIP	Entretenimento	15:25:33	16:25:13	Não tem identificação no início nem no recomeço do programa;
ENTRE TACHOS ( R)	Entretenimento	10:18:15	10:46:41	Não tem identificação no início nem no recomeço do programa;
ENTRE TACHOS ( R)	Entretenimento	10:50:55	11:17:54	Não tem identificação no início nem no recomeço do programa;
MUNDO VIP	Entretenimento	15:17:38	16:57:41	Não tem identificação no início nem no recomeço do programa;
VIVA A TARDE	Entretenimento	13:37:35	16:37:20	Não tem identificação no início nem no recomeço do programa;
MUNDO VIP ( R)	Entretenimento	16:37:33	17:36:55	Não tem identificação no início nem no recomeço do programa;
MUNDO VIP ( R)	Entretenimento	17:37:09	18:37:40	Não tem identificação no início nem no recomeço do programa;
VIVA A TARDE	Entretenimento	13:37:35	16:37:20	Não tem identificação no início nem no recomeço do programa;
MUNDO VIP	Entretenimento	16:37:33	17:36:55	Não tem identificação no início nem no recomeço do programa;

MUNDO VIP	Entretenimento	17:37:09	18:37:40	Não tem identificação no início nem no recomeço do programa;
-----------	----------------	----------	----------	--

9.4. Assim sendo, da análise referente à amostra de 2022: semana 10 (7 a 13 de março), verificou-se incumprimento das normas contidas na LTSAP, referente a publicidade televisiva, a saber, n.º 2 do artigo 40.º - C, n.º 2 do artigo 41.º, n.º 6 do artigo 41.º-A *ex vi* do n.º 7 do mesmo artigo.

9.5. Contudo, face à pontualidade dos casos observados, à inexistência de participações relativamente ao incumprimento da matéria referente à publicidade televisiva, à falta de dolo e à implementação de procedimentos por parte do operador de televisão para cessar os incumprimentos, foi arquivado o respetivo processo – *vide* informação n.º INT-ERC/2023/133, de 1 de março de 2023, aprovada<sup>1</sup> pelo Conselho Regulador da ERC em 22 de março de 2023.

## **10. ESTATUTO EDITORIAL**

10.1. Nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da LSTAP, o estatuto editorial dos serviços de programas televisivos deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público. O operador Upstar Comunicações, S.A., não dá cumprimento a esta disposição legal.

10.2. O incumprimento do disposto no artigo 36.º da LTSAP constitui contraordenação grave punível com coima de (euros) 20 000 a (euros) 150 000, de acordo com o disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 76.º da LTSAP.

## **11. DEVER DE COLABORAÇÃO COM A ERC**

11.1. Nos termos definidos nos n.º 5 do artigo 53.º, dos Estatutos desta Entidade, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, «[a]s entidades que prosseguem atividades de comunicação social devem prestar à ERC toda a colaboração necessária ao desempenho das

---

<sup>1</sup> Em reunião de 22 de março de 2023, o Conselho Regulador aprovou o teor da informação INT-ERC/2023, de 1 de março de 2023, e, «respetiva proposta de decisão, sensibilizando-se, contudo, o operador para o estrito cumprimento do disposto na LTSAP, no que se refere à inserção de publicidade (...)».

suas funções, devendo fornecer as informações e os documentos solicitados, no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo da salvaguarda do sigilo profissional e do sigilo comercial».

11.2. Pelo ofício, datado de 3 de maio de 2022, com registo de saída n.º 2022/4417, ao abrigo do dever de colaboração, foram solicitadas gravações do serviço de programas ZAP Viva, ao operador televisivo, Upstar Comunicações, S.A.

11.3. O operador televisivo, Upstar Comunicações, S.A. remeteu<sup>2</sup>, a 17 de maio de 2022, as gravações do serviço de programas ZAP Viva, do dia 7 a 13 de março de 2022.

## **12. OUTRAS OBRIGAÇÕES LEGAIS**

12.1. No período em apreciação, não foram objeto de deliberação, nesta Entidade Reguladora, participações contra o serviço de programas televisivo ZAP Viva sobre outras obrigações legais.

## **13. AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS**

13.1. A 19 de maio de 2023, por carta registada, com registo de saída 2023/3217, o operador Upstar Comunicações, S.A., foi notificado<sup>3</sup>, para se pronunciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, do sentido provável da decisão do Conselho Regulador para a Comunicação Social, referente à avaliação do serviço de programas televisivo ZAP Viva, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

13.2. O operador, Upstar Comunicações, S.A., pronunciou-se, embora extemporaneamente<sup>4</sup>, mencionando o seguinte:

13.2.1. Relativamente à advertência constante no ponto 13.1 da deliberação<sup>5</sup>, juntam as grelhas de programação, de 4 a 10 de abril e de 22 de maio a 28 de maio, ambas do ano de 2023.

13.2.2. Quanto ao «incumprimento do n.º 4 do artigo 36.º da LTSAP, referente à disponibilização do estatuto editorial em suporte adequado ao seu

---

<sup>2</sup> Registo de entrada n.º 2022/4184.

<sup>3</sup> O aviso de receção foi assinado a 22 de maio de 2023.

<sup>4</sup> Pronúncia com registo de entrada n.º 2023/4009, de 15 de junho de 2023.

<sup>5</sup> «Em resultado da avaliação em matéria referente à observância do projeto aprovado adverte-se o operador de televisão que deverá incluir na programação os formatos de série, novelas ou *reality shows*».

conhecimento pelo público protestam juntar «(...)o Estatuto Editorial requerido em suporte adequado».

13.2.3. A ZAP Viva procurou sempre pautar toda a sua atividade pelo escrupuloso cumprimento da lei e instruções do Regulador, bem como o fomento permanente de uma relação de cooperação e proximidade e porque reconhece que podem eventualmente existir casos pontuais onde poderá haver um lapso na identificação das comunicações comerciais audiovisuais que poderá ser melhorado (...) ». Assim sendo, requerem que se aprecie os documentos juntos e se «(...) levantem quaisquer reservas sobre advertências ou incumprimentos que possam ter sido apresentadas».

13.3. Por último, o operador, Upstar Comunicações, S.A., requereu a suspensão dos autos, pelo período de 30 dias, para que o serviço de programas ZAP Viva melhore os seus procedimentos no que concerne às comunicações comerciais audiovisuais.

13.4. Descrita a pronúncia do Operador, Upstar Comunicações, S.A., quanto à avaliação intercalar do serviço de programas ZAP Viva, cabe proceder à sua análise:

13.4.1. A grelha de programação junta, como Anexo A, respeita ao período de 22 a 28 de maio e de 4 de abril a 10 de abril de 2023 e inclui, nomeadamente, novelas<sup>6</sup>.

13.4.2. Contudo, o período de avaliação, previamente definido, reporta-se ao espaço temporal compreendido entre novembro 2017 e outubro de 2022.

13.4.3. Pelo que, as grelhas de programação, juntas como Anexo A, referentes ao período de 22 a 28 de maio e de 4 de abril a 10 de abril de 2023, não serão objeto de análise no presente procedimento de avaliação intercalar do serviço de programas ZAP Viva.

13.4.4. No que respeita à disponibilização do estatuto editorial em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em conformidade com o estipulado no n.º 4 do artigo 36.º da LTSAP, não foi encontrada a sua disponibilização, nomeadamente no *site* respeitante ao serviço de programas ZAP Viva *in* <https://www.zap.co.ao>.

---

<sup>6</sup> Novelas: “Cúmplices de um Resgate” - episódios 169 a 172 e 53 a 55, “Força do Destino” – episódios 105 a 110 e “Segredos de Família” – episódios 5 a 9.

13.4.5. Sendo irrelevante, para efeitos de apreciação da disponibilização do estatuto editorial ao público, a sua remessa, «em suporte adequado», a esta Entidade Reguladora.

13.4.6. Por último, no que concerne à suspensão dos autos, pelo período de 30 dias, para efeitos de melhorar os procedimentos no referente às comunicações comerciais audiovisuais, o pedido não é admissível, dado que o período temporal em apreciação está previamente definido e reporta-se, como referido anteriormente, ao período entre novembro de 2017 e outubro de 2022, sem prejuízo de considerar-se relevante, para efeitos da presente avaliação intercalar, o interesse do Operador, Upstar Comunicações, S.A., em aperfeiçoar procedimentos.

#### **14. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES**

14.1. Em resultado da avaliação em matéria referente à observância do projeto aprovado adverte-se o operador de televisão que deverá incluir na programação os formatos de séries, novelas ou *reality shows*.

14.2. Quanto à matéria do tempo reservado à publicidade e da inserção de publicidade, o serviço de programas televisivo ZAP Viva revelou um desempenho regular no cumprimento destas normas legais da atividade de televisão, tendo manifestado interesse em melhorar procedimentos.

14.3. Assinala-se o incumprimento do no n.º 4 do artigo 36.º da LTSAP, relativamente à sua disponibilização do estatuto editorial em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, advertindo-se o operador de televisão, Upstar Comunicações, S.A. para o seu cumprimento.

14.4. Verifica-se o cumprimento pelo operador de televisão, Upstar Comunicações, S.A. do dever de colaboração com esta Entidade Reguladora.

14.5. Em conclusão, considera-se que a avaliação do serviço de programas ZAP Viva, do operador de televisão, Upstar Comunicações, S.A., ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º, da LTSAP, é de que tem um desempenho regular face às obrigações e condições a que se encontra vinculado pela LTSAP.

EDOC72022/9769  
500.10.03/2022/117

